

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038-04/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. 10.471.925/0001-74 estabelecido na Rua Sergipe, nº 315, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, representado por seu sócio Cristiano Danieli, portador da Cédula de Identidade n. 4069824037 e CPF n. 913.583.530-34 de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 386/2016, Dispensa de Licitação nº 015/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto os seguintes serviços:

- a) acompanhamento técnico com vistorias em frequência condizente com o andamento da atividade e direcionamento técnico das atividades de lavra e das medidas de controle ambiental pertinentes;
- b) anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico de execução, referente ao período do contrato, com uma carga horária de 8hrs/mês;
- c) Preenchimento e encaminhamento do Relatório Anual de Lavras ao Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM).
- d) cadastramento do município junto ao CREA-RS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de mensal de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente pacto contratual firmado entre as partes supra qualificadas, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2016, contados **da assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
- 02 – MEIO AMBIENTE
- 2049 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PF (827)

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula sétima; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato. São ainda de inteira responsabilidade da contratada as obrigações civis oriundas de danos causados à Administração Pública Municipal, ou a terceiros, quando originarem-se de atos dolosos ou culposos, comissivos ou omissivos.

**CLÁUSULA NONA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado à dispensa de licitação, constante do processo 386/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato. E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Colinas, 20 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
Irineu Horst - Prefeito Municipal

KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
Cristiano Danieli - Sócio

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Luciana Barrow  
CPF 000.767.960-27

2. \_\_\_\_\_  
Gildor Bergesch  
CPF 266.818.890-34